



SENADO FEDERAL

Consultoria Legislativa

Quadro-Síntese da pauta da reunião da Comissão de Transparência, Governança, Fiscalização e Controle e Defesa do Consumidor (CTFC)

Data da reunião: 15/03/2022

Presidente: Senador Reguffe

Item	Identificação da matéria
1	REQ 5/2022 - CTFC Ementa: Requer, nos termos dos arts. 50, caput, e 58, § 2º, III, da Constituição Federal e dos arts. 90, III, 397, § 1º e 400-A do Regimento Interno do Senado Federal, a convocação do Senhor Antônio Leite dos Santos Filho, Diretor-Geral do Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes (Dnit), a comparecer a esta Comissão, a fim de que preste as informações devidas sobre as obras para construção do terminal portuário IP4 de Santana/AP e sobre as obras de manutenção e melhoramento das rodovias federais que passam pelo Estado do Amapá, em especial a BR-156 e a BR-210. Autoria: Senador Randolfe Rodrigues
2	REQ 7/2022 - CTFC Ementa: Requer, nos termos do art. 58, § 2º, II, da Constituição Federal e do art. 93, II, do Regimento Interno do Senado Federal, a realização de audiência pública, com o objetivo de debater sobre o acesso e a qualidade da atenção à saúde e o financiamento e a transferência de recursos federais para ações e serviços públicos de saúde no Distrito Federal. Autoria: Senador Reguffe
3	REQ 8/2022 - CTFC Ementa: Requer, nos termos dos arts. 50, caput, e 58, § 2º, III, da Constituição Federal e dos arts. 90, III, 397, § 1º e 400-A do Regimento Interno do Senado Federal, a convocação do Senhor Marcelo Queiroga, Ministro de Estado da Saúde, a comparecer a esta Comissão, a fim de prestar informações e esclarecimentos sobre a qualidade da saúde pública no Brasil. Autoria: Senador Reguffe

Data da reunião: 15/03/2022

Item	Identificação da matéria	Relatoria	Voto	Resumo
4	PLC 153/2015 Ementa: Acrescenta parágrafo ao art. 1º da Lei nº 11.975, de 7 de julho de 2009, para possibilitar a emissão de segunda via do bilhete de passagem no transporte coletivo rodoviário interestadual e internacional. Autoria: Câmara dos Deputados [tramitação] Não Terminativo	Senador Telmário Mota	Pela aprovação com duas emendas	O projeto altera a Lei 11.975/09, que dispõe sobre a validade dos bilhetes de passagem no transporte coletivo rodoviário de passageiros, para determinar a emissão do bilhete de transporte interestadual e internacional com identificação do passageiro, bem como o arquivamento dos seus dados, com o fim de possibilitar a emissão de segunda via. Foram apresentadas duas emendas de redação. - A matéria constou nas pautas das reuniões dos dias 9/11/2021, 16/11/2021, 23/11/2021, 30/11/2021, 14/12/2021, 15/02/2022, 22/02/2022 e 08/03/2022. - Posteriormente, a matéria segue ao Plenário.
5	PLC 207/2015 Ementa: Altera a Lei nº 10.962, de 11 de outubro de 2004, para aditar formas de afixação de preço de bens e serviços para o consumidor. Autoria: Câmara dos Deputados [tramitação] Não Terminativo	Senador Paulo Rocha	Pela aprovação nos termos do substitutivo	A proposição pretende estabelecer novas formas de afixação de preços, além do preço à vista, referente à embalagem oferecida. Determina que deve ser afixado o preço à vista proporcional a uma unidade de medida do produto ou serviço, bem como o preço pela unidade do produto, no caso de embalagens múltiplas. Os caracteres devem ser facilmente legíveis e com os mesmos destaque e tamanho de fonte utilizados na informação dos preços referentes à embalagem oferecida. O relator vota pela aprovação nos termos de substitutivo em que propõe: a) ajustes redacionais; b) detalhamento da forma como deve se dar a divulgação do preço proporcional do produto, conforme sua forma de comercialização, c) obrigatoriedade de precificação que se pretende criar por meio do art. 2º-B (originalmente art. 4º-A, na versão do texto oriundo da Câmara) seja mandatória apenas para estabelecimentos que possuam acima de 10 caixas para pagamento; e d) previsão do período de um ano para a entrada em vigor das novas regras, que entende ser suficiente para que os estabelecimentos possam conformar-se às novas obrigações, - A matéria constou na pauta dos dias 14/12/2021 e 15/02/2022. - Posteriormente, a matéria segue ao Plenário.

Data da reunião: 15/03/2022

Item	Identificação da matéria	Relatoria	Voto	Resumo
6	PL 178/2020 Ementa: Altera o art. 19 da Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991, para incluir instrumentos que garantam que a equidade regional seja princípio norteador para a aprovação dos projetos apreciados pela Secretaria Especial da Cultura do Ministério da Cidadania e que a divulgação das informações dos projetos aprovados, no âmbito da Lei, seja ampla e irrestrita. Autoria: Câmara dos Deputados [tramitação] Não Terminativo	Senador Telmário Mota	Pela aprovação	O projeto visa a alterar a Lei Rouanet para determinar que os projetos aprovados deverão ser publicados no Diário Oficial da União e em sítio da rede mundial de computadores, com os seguintes dados: a) título do projeto; b) número de registro na Secretaria Especial da Cultura do Ministério da Cidadania; c) nome do proponente e respectivo número de inscrição no CNPJ ou no CPF; d) valor e prazo autorizados para captação dos recursos; e e) enquadramento nas disposições da Lei em questão. Ademais, para que seja respeitado o princípio da equidade regional na aprovação dos projetos, estabelece que a distribuição dos recursos deverá seguir os seguintes critérios: a) 3/4, no mínimo, na proporção da população de cada região apurada no censo demográfico imediatamente anterior à apresentação dos projetos; e b) até 1/4, de forma inversamente proporcional ao nível de desenvolvimento cultural da região, a ser definido em regulamento com base em informações sobre o consumo cultural das famílias, sobre o mercado de trabalho cultural e sobre a presença de equipamentos culturais em cada região, sem prejuízo da utilização de outros indicadores de demanda e oferta de bens culturais. - A matéria constou nas pautas das reuniões dos dias 28/09/2021, 05/10/2021, 19/10/2021, 26/10/2021, 9/11/2021, 16/11/2021, 23/11/2021, 30/11/2021, 14/12/2021, 15/02/2022, 22/02/2022 e 08/03/2022. - Posteriormente, a matéria será apreciada pela CE.

Data da reunião: 15/03/2022

Item	Identificação da matéria	Relatoria	Voto	Resumo
7	PLS 134/2016 Ementa: Altera a Lei nº 9.818, de 23 de agosto de 1999, para obrigar a CAMEX a publicar o custo econômico estimado na concessão de seguro de crédito à exportação, por operação de crédito, em sítio público, e disponibilizar ao Tribunal de Contas da União, a metodologia de cálculo e os parâmetros utilizados. Autoria: Senador Aécio Neves [tramitação] PLS 135/2016 Ementa: Altera a Lei nº 9.818, de 23 de agosto de 1999, para obrigar a CAMEX a publicar em sítio público informações sobre as decisões de concessão de seguro de crédito à exportação. Autoria: Senador Aécio Neves [tramitação] Terminativos	Senador Roberto Rocha	Pela aprovação do PLS 134/2016, nos termos do substitutivo, e pelo arquivamento do PLS 135/2016	As duas proposições têm por objeto alterar a Lei 9.818/1999, que cria o Fundo de Garantia à Exportação (FGE), com vistas a dar maior transparência à concessão de seguro de crédito à exportação, para estabelecer que a Câmara de Comércio Exterior (CAMEX) divulgue informações em sítio público. O PLS 134/2016 acresce quatro parágrafos ao art. 5º da Lei 9.818/1999, dispondo que a CAMEX disponibilize, para acesso do Tribunal de Contas da União (TCU), arquivo com o valor do custo fiscal da concessão de seguro à exportação para cada operação de crédito. Trata também dos parâmetros e metodologia utilizados para o cálculo do custo fiscal. Por fim, estabelece que, no mínimo semestralmente, “o custo fiscal, por cada operação, deverá ser disponibilizado em sítio público de fácil acesso ao cidadão”, respeitando-se as regras de proteção das informações sigilosa e pessoal, consoante os ditames da Lei de Acesso à Informação. O PLS 135/2016 acresce parágrafo único ao art. 7º da Lei 9.818/1999, dispondo que “a CAMEX deverá publicar, em sítio público e de fácil acesso ao cidadão, em até 15 dias, as decisões sobre as operações aprovadas no âmbito do FGE, com informações acerca dos parâmetros e das condições para concessão de seguro de crédito às exportações e de prestação de garantia pela União”, respeitando as regras da Lei de Acesso à Informação. O relator é pela aprovação do PLS 134/2016, na forma do substitutivo aprovado na CAE, que aperfeiçoa o mérito das duas proposições e propõe algumas alterações redacionais. O substitutivo estabelece que deverá ser disponibilizado em sítio público, dentre outras informações, a relação das operações concretizadas no âmbito do FGE, com informações acerca dos parâmetros e das condições para concessão do seguro de crédito às exportações e de prestação de garantia pela União, respeitado o disposto na Lei de Acesso à Informação, excetuadas as operações que têm por objeto exportações de bens e serviços do setor de defesa. O relatório inclui ainda parágrafo para garantir o sigilo comercial das exportações seguradas pelo Seguro de Crédito à Exportação (SCE) e lastreadas com o FGE e exclui explicitamente da obrigação de divulgação do custo do SCE as transações do setor de defesa, resguardando-se o compartilhamento das informações detalhadas com órgãos de controle nacionais. Ademais, prevê regra específica para a divulgação do prêmio de seguro de transações de crédito à exportação pré-embarque e de micro, pequenas e médias empresas, cujo prazo é inferior a 2 anos, com pela publicação do prêmio aprovado em cada operação, resguardando-se o sigilo comercial. Quanto ao PLS 135/2016, o relator é pelo seu arquivamento. - As matérias constaram nas pautas das reuniões dos dias 9/11/2021, 16/11/2021, 23/11/2021, 30/11/2021, 14/12/2021, 15/02/2022, 22/02/2022 e 08/03/2022.

Data da reunião: 15/03/2022

Item	Identificação da matéria	Relatoria	Voto	Resumo
8	PLS 374/2017 Ementa: Altera a Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, para incluir como cláusula abusiva aquela que obrigue o pagamento de fatura de compra de produtos exclusivamente no estabelecimento do fornecedor. Autoria: Senadora Kátia Abreu [tramitação] Terminativo	Senador Renan Calheiros	Pela aprovação	O PLS acrescenta dispositivo ao Código de Defesa do Consumidor para estabelecer que é nula a cláusula contratual que obrigue o pagamento de fatura de compra de produtos exclusivamente no estabelecimento do fornecedor. - O relatório foi lido na reunião de 17/09/2019.
9	PL 3183/2019 Ementa: Altera a Lei nº 10.260, de 12 de julho de 2001, para dispor sobre a divulgação do valor das mensalidades dos cursos financiados pelo Fundo de Financiamento Estudantil (FIES). Autoria: Senador Veneziano Vital do Rêgo [tramitação] Terminativo	Senador Telmário Mota	Pela aprovação com uma emenda	A proposição objetiva determinar que as instituições de ensino cadastradas no Fies encaminharão ao FNDE, no período mínimo de 45 dias antes da data final para matrícula, o valor total e o valor das mensalidades de cada curso com financiamento do Fies. Com a finalidade de assegurar o monitoramento e a transparência do Fies, o FNDE tornará os valores públicos. O relator propõe a aprovação com emenda cujo objetivo é o de aperfeiçoar a regulamentação proposta, de modo a efetivar uma interface mais detalhada com a legislação que rege o FIES. - A matéria constou nas pautas das reuniões dos dias 16/11/2021, 23/11/2021, 30/11/2021, 14/12/2021, 15/02/2022, 22/02/2022 e 08/03/2022.
10	PL 3614/2019 Ementa: Acrescenta o art. 31-A à Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, para determinar que as concessionárias de serviços públicos ofereçam aos seus usuários a opção de inclusão, nas faturas para cobrança, de nome de cônjuge, companheiro ou outra pessoa, para efeito de comprovação de residência. Autoria: Senador Rodrigo Cunha [tramitação] Terminativo	Senador Styvenson Valentim	Pela aprovação	O projeto tem a finalidade de determinar que as concessionárias de serviços públicos ofereçam aos seus usuários a opção de inclusão, nas faturas para cobrança, de nome de cônjuge, companheiro ou outra pessoa, para efeito de comprovação de residência. - O relatório foi lido na reunião de 09/08/2021.
11	PL 4290/2019 Ementa: Altera a Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor) para determinar que a multa por infração às normas de defesa do consumidor seja graduada de acordo com a condição de vulnerabilidade do consumidor com deficiência. Autoria: Senador Plínio Valério [tramitação] Terminativo	Senador Randolfe Rodrigues	Pela aprovação	O projeto objetiva alterar o caput do art. 57 do Código de Defesa do Consumidor, para incluir a condição de vulnerabilidade agravada do consumidor com deficiência como graduação para a pena de multa que será aplicada mediante procedimento administrativo, revertendo para o Fundo de que trata a Lei 7.347/1985, os valores cabíveis à União, ou para os Fundos estaduais ou municipais de proteção ao consumidor, nos demais casos. - O relatório foi lido na reunião de 16/08/2021.

Data da reunião: 15/03/2022

Item	Identificação da matéria	Relatoria	Voto	Resumo
12	PL 5544/2019 Ementa: Altera a Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor), para prever a penalidade de reembolso do valor do frete a empresas que descumpram o prazo de entrega de produtos acordado em contrato. Autoria: Senador Randolfe Rodrigues [tramitação] Terminativo	Senador Marcos do Val	Pela aprovação	O projeto tem por objetivo acrescentar ao Código de Defesa do Consumidor a previsão de reembolso integral do valor do frete pago pelo consumidor no caso de descumprimento do prazo de entrega do produto pelo fornecedor. - A matéria constou na pauta do dia 22/02/2022 e 08/03/2022.

Resumos elaborados pelo Núcleo de Acompanhamento Legislativo da Consultoria Legislativa do Senado Federal.

Para acesso ao texto integral dos pareceres, consultar a Pauta Cheia.

Para receber alertas de divulgação de Quadro-Síntese, escreva para conleg.apl@senado.leg.br.